



13697042

Ofício SSG-GAB nº 9079/2015

Processo TC nº 72.000.286.10-41

Assunto: Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA – Auditoria Programada
– Verificar o cumprimento das determinações do parecer das Contas de Exercícios
Anteriores, por meio da Ordem de Serviço 2009.000897.1

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 50 a 78vº, 111 a 119vº e 137 a 137vº do processo
TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao
TCM)

DOCREC

502/2015

São Paulo, 26 de maio de 2015

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar,
objetivando o conhecimento do quanto deliberado, cópia da manifestação
elaborada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, bem como do
v. Acórdão, prolatado em 30/07/14, publicado no DOC de 28/08/14, página 04,
transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e
distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Donato Madormo
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 01 / 06 / 15

Horas 16:50

Ana Paula

SEP-10 - 10/06/2015 - 13:29 - 000196 - 1/1



dn

RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº. 2009.00897.1

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - Objeto

DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

2.2 - Objetivo

Verificar o cumprimento das determinações do parecer das contas de exercícios anteriores.

2.3 - Unidade Fiscalizada

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

2.4 - Período da Realização

01.02.2010 a 15.03.2010.

2.5 - Período de Abrangência

Situação atual.

2.6 - Equipe Técnica

Carlos Alberto Martinelli

TC nº 962

Renato Ferreira Floquet

TC nº 828

2.7 - Procedimentos

Verificação da situação atual das determinações/recomendações de exercícios anteriores.



3 - RESULTADO

3.1 - Introdução

A presente auditoria está contemplada no Plano Anual de Fiscalização de 2009 e tem por finalidade a verificação do cumprimento das determinações e recomendações em face do Acórdão das Contas da PMSP de 2008 – TC 72.000.854.09-99 - Ata da 2.436ª Sessão (extraordinária), de responsabilidade da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

As determinações e recomendações estão ordenadas conforme numeração de referência publicada na citada Ata, sendo que as considerações da Auditoria tiveram por base o resultado de diversas fiscalizações procedidas ao longo do exercício de 2009, avaliadas em conjunto, quando aplicável, com as considerações apresentadas pela PMSP no TC 72.000.854.09-99 – Ofício nº 1471/09-SGM-GAB.

3.2 - Determinações do Exercício de 2008

37 - Amplie e capacite o quadro de profissionais destinados à fiscalização de denúncias de danos ambientais e do cumprimento dos Termos de Compromisso Ambientais e Termos de Ajustamento de Conduta, de modo a reduzir o estoque de processos pendentes e tornar mais efetivo o resultado do controle dessas atividades.

Manifestação da SVMA: (fl. 1.059 do TC 72.000.854.09-99)

Para um melhor planejamento da fiscalização (vistorias), informa que a Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental - DPAA já conta com um acréscimo de 10 técnicos aprovados por concurso público para fomentar a Divisão e desta maneira tornar a fiscalização mais eficiente.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

Conforme relatado na Ordem de Serviço nº 2009.00898.1 – TC 72.002.237.09-73 realizada no período de 10.08.2009 a 22.10.2009, os antigos Núcleos de Gestão Descentralizada, atuais Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizadas, não estão adequadamente estruturados para recebimento e atendimento com a agilidade necessária das denúncias de agressões ao meio ambiente, tendo em vista o grande número de processos administrativos aguardando providências (vistorias, análise de defesa, pareceres técnicos etc.).



Até outubro/2009, foram nomeados 80 candidatos aprovados no Concurso para provimento de cargos de Especialistas em Meio Ambiente - EMA's, porém apenas 49 especialistas estavam no efetivo exercício de suas funções, sendo que nas Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizadas foram lotados apenas 22 EMA's.

Desde setembro/2009, não existem mais cargos de Agente de Controle Ambiental, pois todos os ocupantes foram exonerados e os cargos extintos. Em síntese, antes do concurso existiam 80 Agentes de Controle Ambiental, em setembro/2009 a SVMA contava com 49 Especialistas em Meio Ambiente, 22 distribuídos pelas 10 DGD's, todos lotados nas Coordenadorias de Fiscalização.

A estrutura do DECONT-13 que é responsável pela análise do Projeto Técnico de Reparação Ambiental e pela fiscalização do cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta será avaliada oportunamente em auditoria específica.

Relativamente à fiscalização do cumprimento dos Termos de Compromisso Ambiental que é competência da DPAA - Divisão Técnica de Proteção Ambiental faz-se necessária a análise da situação atual do estoque de processos pendentes, em face do incremento do quadro técnico relatado pela SVMA.

38 - Em conjunto com a Secretaria Municipal da Habitação – SEHAB estabeleçam planos de ação, logística e medidas que se complementem e possibilitem a liberação das áreas de mananciais ocupadas e a realocação da população.

Manifestação da SVMA: (fl. 1.059 do TC 72.000.854.09-99)

Apesar das dificuldades técnicas e dos regramentos impostos pela legislação que trata da matéria, as Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e da Habitação têm buscado harmonizar a atuação com vista à proteção dos mananciais e com a realocação da população, quando necessário.

Por intermédio dos Comitês de Defesa das Águas das Subprefeituras de Cidade Ademar, Capela do Socorro e Parelheiros foram definidos alguns perímetros prioritários para a realização de fiscalização e desfazimento de ocupações irregulares. Estão em andamento inúmeros processos administrativos que visam à remoção de famílias que estão ocupando APPs (Áreas de Preservação Permanente) e a demolição das residências encontradas.

Informa que alguns dos infratores envolvidos em ocupações irregulares já foram notificados e autuados com base na Lei de Crimes Ambientais.



Conclui que a SVMA vem tomando as providências necessárias a fim de dar cumprimento ao quanto determinado por essa digna Corte de Contas.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

Constatou-se na Ordem de Serviço nº 2009.00898.1 – TC 72.002.237.09-73 que a Operação Defesa das Águas em funcionamento desde o início de 2007 sofreu uma forte desaceleração, em função da estrutura deficitária da SVMA, Subprefeituras e Guarda Civil Metropolitana Ambiental (pessoal, veículos e equipamentos), tendo como consequência a invasão de áreas consideradas congeladas.

Constatou-se também que a reestruturação da Guarda Civil Metropolitana provocou a desarticulação do comando central da Guarda Ambiental, não há mais um efetivo exclusivo para executar o monitoramento dos perímetros da Operação Defesa das Águas e das Áreas de Proteção Ambiental. Os precursores da divisão ambiental da GCM foram lotados em Inspetorias Regionais, em outros órgãos da Administração Municipal, desempenhando funções desvinculadas do Programa Proteção Ambiental.

As providências relatadas na manifestação da SVMA, quanto à liberação das áreas de mananciais ocupadas e a realocação da população, serão avaliadas oportunamente mediante a realização de auditoria específica.

39 - Promova ampla revisão, tecnológica e operacional, das condições de implantação e operação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo e adote providências para que também sejam efetivadas as inspeções de ruído previstas no programa.

Manifestação da SVMA: (fl. 1.060 do TC 72.000.854.09-99)

Esclarece que o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA prevê como fase inicial do programa para implantação definitiva da medição de ruído a contagem de 200.000 veículos, fato este que deveria ocorrer durante o exercício de 2009.

Desde o início do processo, em maio de 2008, são realizadas medições por amostragem, a fim de que o procedimento seja realizado da forma mais adequada, permitindo um processo de inspeção que continue a garantir eficiência, confiabilidade e rapidez. Desse estudo já foram emitidos dois relatórios, sendo que em abril de 2009 iniciou-se um programa piloto com medições preliminares para um novo levantamento estatístico com o intuito de finalizar o novo procedimento até dezembro de 2009 e implementá-lo no exercício de 2010.



Além disso, reuniões estão sendo realizadas junto ao CONAMA para discutir, dentre outros assuntos, uma nova metodologia de medição de ruídos, tendo em vista as dificuldades técnicas existentes na Resolução ora vigente. A proposta, em análise, é a que está sendo desenvolvida e testada pelo Programa da Cidade de São Paulo.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

No Relatório de Auditoria realizada para avaliar os resultados do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso no Município de São Paulo – I/M-SP, datado de 13.12.2007, concernente à Ordem de Serviço nº 2.5.1.0564/07 - TC 72.003.522.07-03, foram apresentadas considerações acerca da diferença existente entre o quadro do início das inspeções em 2008 e o quadro existente à época em que foi firmado o Contrato nº 34/SVMA/95 no que tange à poluição do ar causada pela emissão veicular. Diante dessa mudança, bem como da tecnologia que passou a ser possível empregar na fiscalização e identificação do veículo poluidor e na execução da inspeção veicular – quando se acrescentam mais de 11 anos em relação à concepção técnica que embasou a proposta original – apresenta-se a demanda de ampla reavaliação pela SVMA das condições de implantação e operação do Programa I/M-SP.

Ainda, naquele Relatório, foram apontadas falhas, entre outras, a necessidade de revisão do preço da tarifa, justificativa e demonstração dos parâmetros e custos de sua composição; a ausência de definição de pontos de controle para fiscalizar, acompanhar e auditar o Contrato para cada fase de implantação e de operação do Programa. Destacou-se, ainda, a falta de comprovação da habilitação e manutenção da capacidade técnica da Concessionária exigida no item 8.4.2 do Edital da Concorrência nº 02/SVMA/95, de a licitante possuir em seu quadro permanente, profissional detentor de atestado de implantação e operação de centros de inspeção em programa com cerca de 1 milhão de veículos inspecionados por ano, situação que permaneceu sem esclarecimento até a presente data, posto que restaram dúvidas na análise da SVMA quanto à qualificação técnica do profissional indicado pela Concessionária.

Constatou-se, na manifestação datada de 30.07.2008, concernente à análise da execução do Contrato nº 34/SVMA/1995 relativo ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso no Município de São Paulo - I/M-SP – TC 72.000.984.02-28, que também surgiram pendências no que tange à fase de operação, a fase de efetiva execução das inspeções, iniciada provisoriamente no mês de maio/2008, destacando-se deficiências nos procedimentos e a impossibilidade de realizar medição de ruído.



Essa medição faz parte dos serviços contratados, é componente do valor da tarifa proposta pela Concessionária a ser cobrada dos proprietários dos veículos e deveria estar sendo executada.

Em face das condições observadas na época do início das operações de inspeção, ficou registrado nessa manifestação que a continuidade de implantação do número de Centros de Inspeção necessários, estimado em 35 para atender toda a frota no ano de 2009 (atendimento prorrogado para 2010), diferentemente da concepção original do Programa que previa a implantação gradual, também é um risco considerável para todas as partes.

Depois de construído um grande número de Centros, o ressarcimento dos investimentos levados a efeito pela Concessionária (terrenos, construções, equipamentos e mão-de-obra) dificultaria sobremaneira qualquer reavaliação do Contrato de Concessão e da sistemática das inspeções.

Essa reavaliação continua necessária em vários aspectos, tendo em vista a alteração do quadro da poluição do ar causada pela emissão veicular após a implantação do Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE e do Programa de Controle de Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares - PROMOT que ainda vêm sendo aprimorados com a ampliação gradativa das exigências de fabricação dos veículos.

A Resolução CONAMA nº 354/2004, por exemplo, obriga a instalação de avançado sistema de monitoramento a bordo nos veículos leves Ciclo Otto, em 60% da frota fabricada em 2010 e em 100% da frota em 2011. O sistema OBDBr-2 (sistema de diagnóstico a bordo, referência Brasil, segunda fase) a ser implantado em 2011 monitora continuamente todo o aparato de controle de emissões regulamentadas, registrando as falhas na memória do computador de bordo e indicando-as no painel do veículo. Essa implantação dispensa a metodologia de inspeção atual (colocação de sonda no escapamento e leitura no painel do equipamento de medição), pois a memória do computador de bordo contendo os dados de funcionamento do veículo poderá ser acessada e analisada por um scanner eletrônico em poucos segundos. Futuramente, esse sistema poderia até mesmo ser programado para impedir o trânsito do veículo que apresente falhas no sistema de controle de emissões e não passe por manutenção depois de certo prazo.

Portanto, diante desse quadro, conforme registrado no TC 72.000.984.02-28, a reflexão sobre a abrangência (a definição da frota alvo que efetivamente impacta na qualidade do ar) e a periodicidade de fiscalização necessária e suficiente, é aspecto de fundamental importância.



Por outro lado, a redução dos níveis de poluição do ar no Município não deve se basear exclusivamente nas reduções das emissões individuais dos veículos, mas precisam ser complementadas com ações integradas para melhoria da qualidade dos combustíveis, planejamento e fiscalização do uso do solo e maior eficiência do sistema viário e do transporte público.

Segundo informado pela SVMA na resposta encaminhada pela Secretaria do Governo Municipal relativa ao Balanço do Executivo – Exercício 2008, a medição dos 200 mil veículos exigida pelo CONAMA como fase inicial da implantação da inspeção de ruído seria realizada em 2009. Informa que desde o início do Programa I/M-SP vêm sendo feitas medições por amostragem, que foram emitidos dois relatórios e que em abril/2009 iniciou-se programa piloto para levantamento estatístico com o intuito de definir novo procedimento até dezembro para implantação em 2010. Registra que, em razão das dificuldades técnicas existentes na Resolução vigente, está sendo discutida com o CONAMA nova metodologia de medição de ruído.

Na atualização das informações apresentadas às fls. 04/05, a SVMA registra que vem trabalhando em conjunto com a Concessionária para aperfeiçoar e adequar os processos de inspeção em função da tecnologia veicular e metodologias de ensaio. Segundo a SVMA, esses trabalhos descritos no Relatório de Avaliação do Programa que apresentou em “CD” serviram para discussão dos limites de emissão publicados na Resolução CONAMA nº 418 de 26.11.2009 e geraram a Portaria nº 147/SVMA.G/09, que regulamenta os procedimentos de inspeção para o Programa I/M-SP em 2010.

Cumprе registrar que a Resolução CONAMA nº 418/09, recém publicada, dispõe sobre a criação e os critérios para elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular – PCPV, implantação de Programas I/M, determina novos limites de emissão e procedimentos para avaliação. Segundo o artigo 30, no prazo de 120 dias, o IBAMA deverá regulamentar procedimentos de ensaio das emissões e de avaliação de ruído. O PCPV, segundo o artigo 6º, deverá estabelecer a frota-alvo e respectivos embasamentos técnicos e legais. A frota-alvo deverá ser estabelecida com base na sua contribuição para o comprometimento da qualidade do ar e pode compreender apenas parte da frota licenciada. Segundo o artigo 9º, o PCPV será periodicamente avaliado e revisto com base nos resultados obtidos; na avaliação de novas alternativas de controle da poluição; na evolução da tecnologia veicular e de inspeção ambiental; relação custo/benefício do programa e de outras alternativas de ações de gestão e controle de emissão de poluentes e do consumo de combustíveis.



Com relação aos testes de ruído, informa que a SVMA antes do início das inspeções em 2008 solicitou esclarecimentos junto ao IBAMA. Conforme correspondência daquele órgão, na operação do Programa de Inspeção do Rio de Janeiro já havia sido detectado o problema de influência do ruído de fundo na metodologia de medição definida pelo CONAMA. A medição de ruído não vem sendo executada naquele Estado. Segundo a SVMA, a partir dos levantamentos estatísticos realizados em 2008 e 2009, e reuniões junto ao CONAMA, surgiu a proposta de procedimentos para medição de ruído definida na Portaria nº 147/SVMA.G/09 e que será testada em 2010.

Dessa forma, a fase inicial do programa para implantação da medição de ruído, ou seja, a contagem de 200 mil veículos de cada categoria exigida pelo CONAMA, que estava prevista para 2009, deverá ser realizada em 2010. Assim, apesar de terem sido tomadas algumas providências para a inclusão da medição de ruído nas inspeções do Programa I/M-SP, essas inspeções ainda não estão sendo efetivamente realizadas.

O acompanhamento e avaliação das providências relatadas na manifestação da SVMA, quanto à revisão, tecnológica e operacional, das condições de implantação e operação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo e a efetivação das inspeções de ruído previstas no Programa, deverão ser objeto de auditoria específica.

40 - *Regularize a situação dos Centros de Inspeção Veicular quanto à devida licença para funcionamento.*

Manifestação da SVMA: (fl. 1.060 do TC 72.000.854.09-99)

Todos os Centros de Inspeção da Concessionária em operação possuem as respectivas licenças de funcionamento expedidas pelas Subprefeituras.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

Constatou-se na manifestação, datada de 30.07.2008, concernente à análise da execução do Contrato nº 34/SVMA/1995 relativo ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso no Município de São Paulo - I/M-SP - TC 72.000.984.02-28 que os primeiros serviços de inspeção haviam sido iniciados pela Concessionária no mês de maio/2008, no único Centro de Inspeção Veicular em operação (CIVA Jaguaré), sem o Projeto aprovado pela Municipalidade e sem a devida Licença de Funcionamento.



Conforme atualização dos dados apresentada pela SVMA às fls. 06/49, com relação aos Centros de Inspeção que iniciaram a operação no ano de 2008 (Jaguaré, Anchieta e Parque São Jorge), as respectivas Licenças de Operação foram emitidas pelas Subprefeituras regularizando a situação. O Centro do Jaguaré iniciou as atividades em 02.05.08 e teve a Licença publicada somente em 05.02.09; o Centro Parque São Jorge iniciou as atividades em 15.10.08 e a Licença publicada somente em 28.05.09. O Centro Anchieta iniciou as atividades em 06.11.08 com Licença publicada em 04.11.08.

Os Centros de Inspeção Barra Funda, Aricanduva, Itaquera, São Miguel e Cidade Dutra que começaram a operar no ano de 2009, obtiveram as Licenças de Funcionamento no decorrer do ano, ressaltando que todos iniciaram as atividades com autorização provisória da SVMA, antes da obtenção das Licenças junto às Subprefeituras.

Os Centros de Inspeção Parque do Estado e Pirituba que iniciaram as operações em 08.07.09 e 31.12.09, respectivamente, com "Autorização Provisória" emitida pelo Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Serviços de Implantação e Execução do Programa I/M-SP da SVMA, ainda não possuem as respectivas Licenças de Funcionamento. Existe somente o protocolo de solicitação dessas licenças.

Assim, permanecem pendências quanto à existência de Licença de Funcionamento em alguns Centros de Inspeção em operação.

41 - *Determine que o Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT providencie a elaboração e edição anual do Relatório da Qualidade do Meio Ambiente – RQMA.*

Manifestação da SVMA: (fls. 1.060/1.061 do TC 72.000.854.09-99)

Esclarece que, por intermédio da Portaria nº 01/2009-DECONT.G/SVMA, criou-se uma Comissão Técnica que tem como objetivo realizar pesquisa e desenvolver os estudos para a elaboração do Relatório da Qualidade do Meio Ambiente – RQMA. Tal Comissão Técnica vem se reunindo, entretanto, considerando o grande volume de informações recolhidas no Departamento, a Portaria deverá ter seu calendário alterado, de modo que a edição do RQMA/2009 ocorra no mês de janeiro de 2.010.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida, em face do exposto pela própria SVMA.



42 - Implante procedimentos que possibilitem efetivamente o controle da execução orçamentária, da arrecadação e da realização de despesas, referentes ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA.

Manifestação da SVMA: (fl. 1.061 do TC 72.000.854.09-99)

Esclarece que o controle em testilha é realizado por intermédio de uma planilha de desembolso mensal dos projetos financiados pelo FEMA.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

Na Ordem de Serviço nº 2009.01133-1 - TC 72-002.309.09-82 – relativamente à execução orçamentária e financeira dos recursos do FEMA, verificou-se a infringência aos artigos 34 e 35 do D.M. nº 50.372/09¹, assim como do art. 1º da IN nº 9/09 – SUTEM/SF². Revelou-se imprescindível à melhor gestão dos recursos do FEMA, que as Secretarias do Verde e do Meio Ambiente e de Finanças envidem esforços para aprimorar os procedimentos adotados no controle das despesas e receitas do Fundo, estreitando a comunicação entre as unidades responsáveis.

43 - Determine a realização de vistoria conjunta (técnicos do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT e do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE) sobre denúncias de manejos irregulares, nos termos do inciso IV do item 1 da Portaria nº 36/SVMA/08.

Manifestação da SVMA: (fl. 1.061 do TC 72.000.854.09-99)

Argumenta que, sempre que necessário, têm sido realizadas as referidas vistorias conjuntas. O DEPAVE, ao encaminhar os processos administrativos que tratam de TCAs, já encarta os relatórios Técnicos de Vistoria relativos à fiscalização dos TCAs apontando as irregularidades existentes.

¹ Art. 34. Os Órgãos integrantes da sistemática de arrecadação, aplicação e pagamentos de Fundos Especiais, estabelecida no Decreto nº 29.213, de 29 de outubro de 1990, adotarão, rigorosamente, as providências que lhes são pertinentes, destinadas a produzir as peças contábeis e informações gerenciais necessárias para compor os demonstrativos contábeis isolados e consolidados, exigidos pelos artigos 50 a 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Art. 35. As despesas e receitas dos Fundos Especiais deverão ser executadas obedecendo às normas da Prefeitura do Município de São Paulo, sob responsabilidade do Órgão gestor. Parágrafo único. Os Órgãos detentores dos recursos dos Fundos, a título de acompanhamento, controle e gerenciamento, deverão elaborar e divulgar, mensalmente, os demonstrativos contábeis, encaminhando-os, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao Departamento de Contadoria - DECON, da Secretaria de Municipal de Finanças.

² Art. 1º Os responsáveis pela prestação de contas dos Fundos Municipais deverão elaborar, divulgar e publicar os seguintes demonstrativos contábeis: I - O Balanço Financeiro constante do Anexo 13, da Lei 4.320/1964, devendo para tanto ser utilizado o modelo padrão constante do Anexo I desta Instrução Normativa; II - O Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária constante do Anexo I (art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) da Lei Complementar 101/2000, devendo para tanto ser utilizado o modelo padrão constante do Anexo II desta Instrução Normativa. § 1º O Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário de que tratam os incisos I e II, do "caput" deste artigo, deverão ser publicados mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente.



Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

Na última fiscalização procedida, Ordem de Serviço nº 2.5.1.0319/08 - TC 72.001.852.08-18, verificamos que não estavam sendo realizadas as vistorias conjuntas nos termos do inciso IV do item 1 da Portaria nº 36/SVMA/2008. Os procedimentos de vistoria anunciados pela SVMA serão objeto de testes de aderência em auditoria específica.

44 - Realize ampla revisão do valor cobrado no procedimento de Inspeção Veicular, baseada em uma análise técnica, econômica e financeira na qual deverão ser justificados, demonstrados e analisados todos os parâmetros e custos necessários para a estipulação da tarifa.

Manifestação da SVMA: (fls. 1.061/1.062 do TC 72.000.854.09-99)

Informa que a tarifa cobrada foi estabelecida em contrato e reajustada de acordo com o índice estabelecido.

O Departamento de Controle Ambiental analisou o demonstrativo detalhado da composição da tarifa, levando em consideração, programas similares no Brasil e no exterior, além de estudos perpetrados pelo Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios do Distrito Federal – SISIREP, e estudo do engenheiro Alexandre Benedito Novaes do Centro de Tecnologia da UNICAMP, entendendo, assim, que a tarifa está de acordo com o valor de mercado.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

Constatou-se na Ordem de Serviço nº 2.5.1.0564/07 - TC 72.003.522.07-03 datada de 13.12.2007, auditoria realizada para avaliar os resultados do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso no Município de São Paulo – I/M-SP, que passados 11 anos da assinatura do Contrato de Concessão nº 34/SVMA/95 sem início efetivo das inspeções veiculares houve modificação considerável do quadro concernente à poluição do ar causada pela emissão veicular principalmente em razão das inovações tecnológicas na fabricação dos veículos e melhoria dos combustíveis.



O valor proposto para a tarifa dos serviços de implantação e operação dos Centros de Inspeção, no modelo de concepção original, foi de R\$ 18,45 por inspeção visando à redução da poluição atmosférica e sonora resultante da emissão de gases e ruído, posteriormente renegociado para R\$ 17,95 (data-base julho/95), valor de referência com o qual foi firmado o Contrato nº 34/SVMA/95 com a única licitante, a EPE CONTROLAR S/A.

Essa tarifa foi ofertada para as condições previstas no edital, ou seja, a implantação paulatina do Programa ao longo dos 10 anos previstos para a duração da Concessão, para uma frota estimada em 1.700.000 veículos para o primeiro ano do Programa, a construção de 7 Centros fixos com o total de 40 linhas de inspeção e 11 Centros móveis, cada um com 2 linhas de inspeção instaladas em veículo do tipo Van.

Em maio/2006 a SVMA enviou o Ofício nº 295/SVMA.G/2006, notificando a Concessionária a apresentar e regularizar todas as comprovações contratuais, inclusive o demonstrativo detalhado da composição da tarifa.

A empresa apresentou documentos relativos à demonstração da tarifa, o valor atualizado pelo IGP-M (R\$ 50,93 na data-base janeiro/2006) e citou algumas tarifas comparativas. O Departamento de Controle Ambiental - DECONT da SVMA analisou parte dos custos da composição da tarifa (itens aluguel de terrenos e mão-de-obra) e comparou com outros dados, concluindo que o valor reajustado da tarifa ainda refletia a realidade de mercado.

É sobre essa análise do demonstrativo da composição da tarifa elaborada pelo seu Departamento de Controle Ambiental que a manifestação da SVMA faz referência na resposta quanto às Determinações do exercício de 2008.

A SVMA informa, ainda, que a tarifa cobrada foi estabelecida em contrato e vem sendo reajustada de acordo com o índice estabelecido. De acordo com a Cláusula VII do Contrato nº 34/SVMA/95 a tarifa deverá ser reajustada anualmente, a partir da assinatura, janeiro/96, pela aplicação do IGP-M e tendo como referência o mês de julho/95, entrega da proposta.

Assim, o valor da tarifa que vem sendo cobrado dos proprietários de veículos para a realização das inspeções, R\$ 56,44 para 2010 (já abatido dos 8% de repasse que seria devido ao Município conforme alteração introduzida pela Lei Municipal nº 14.717/2008), continua carente da justificativa dos custos de sua composição.



Até o presente momento não foi realizada a ampla revisão do valor cobrado no procedimento de Inspeção Veicular, baseada em uma análise técnica, econômica e financeira na qual deverão ser justificados, demonstrados e analisados todos os parâmetros e custos necessários para a estipulação da tarifa, como consta na Determinação deste E. Tribunal.

Conforme o citado Relatório de Auditoria Programada elaborado no TC 72.003.522.07-03, tendo em vista o tempo decorrido entre a proposta inicial elaborada em 1995 e o início dos serviços nos Centros de Inspeção em 2008, há diversos fatores a serem considerados na composição da tarifa que podem influenciar significativamente no preço final, tais como: a ampliação do número de empresas que executam atualmente serviços de inspeção veicular como as concessionárias dos fabricantes de veículos e também oficinas especializadas e autorizadas para esse serviço; o aumento da eficiência em todos os ramos da tecnologia acompanhado de diminuição de preços (dos equipamentos de inspeção, de informática e transmissão de dados) e a influência da diluição dos custos em função do aumento da frota a ser inspecionada. Necessário também considerar a influência do custo de implantação dos Centros necessários, anteriormente estimados em número de 30, e construídos em concepção diversa da proposta original.

45 - Encaminhe os casos de manejos não autorizados expressamente no respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT para investigação da ocorrência de crime ambiental, à luz da Lei Federal nº 9.605/1998, mesmo que a verificação da irregularidade tenha ocorrido antes da edição das Portarias nº 026/SVMA.G/2008 e nº 036/SVMA.G/2008 e ainda que tenham sido aplicadas e recolhidas as sanções contratuais previstas no respectivo TCA.

Manifestação da SVMA: (fl. 1.062 do TC 72.000.854.09-99)

Esclarece que para os casos de manejos não autorizados em Termos de Compromisso Ambiental, antes das edições das Portarias nº 026/SVMA/2008 e nº 036/SVMA/2008, a aplicação das sanções preconizadas ocorria dentro do TCA, já os TCAs firmados após as edições das Portarias seguem o padrão de encaminhamento ao DECONT.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.



Constatou-se na Ordem de Serviço nº 2009.00898.1 – TC 72.002.237.09-73 – que alguns casos de manejos não autorizados no TCA foram encaminhados para a verificação da ocorrência de crime ambiental, conforme documento elaborado pela Câmara de Compensação Ambiental - CCA, anexado às fls. 99/100 do referido TC, porém não foi examinada uma amostra expressiva de procedimentos que suportasse a emissão de opinião acerca do atendimento desta determinação.

A SVMA declara em sua manifestação que somente os Termos de Compromisso Ambiental firmados após as edições das Portarias nº 026/SVMA/2008 e nº 036/SVMA/2008 seguem o padrão de encaminhamento ao DECONT para verificação da ocorrência de crime ambiental pelo descumprimento do acordo.

No entanto, é importante ressaltar que a partir do advento da Lei de Crimes Ambientais (12/02/1998), todos os manejos arbóreos não autorizados devem ser enquadrados como crime ambiental, sujeitos às sanções penais e administrativas constantes na referida Lei Federal.

46 - Faça constar do parecer técnico do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT a memória de cálculo das quantidades de mudas definidas para o plantio, como compensação.

Manifestação da SVMA: (fl. 1.062 do TC 72.000.854.09-99)

Informa que o DECONT elaborou e utiliza um Termo de Referência específico para o plantio reparatório em caso de infração contra a vegetação de porte arbóreo, definindo a quantidade de mudas para o plantio.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

A SVMA não aborda diretamente a questão central da determinação: fazer constar no Parecer Técnico do DECONT a memória de cálculo das quantidades de mudas definidas para o plantio compensatório.

47 - Mantenha cadastro consolidado com todas as multas cadastradas/processadas, independente do pagamento ou cancelamento.

Manifestação da SVMA: (fls. 1.062/1.063 do TC 72.000.854.09-99)



No que concerne ao banco de dados das multas, a Lei Municipal nº 14.887/2009 criou a Divisão Técnica de Gerenciamento do Sistema de Controle da Fiscalização, unidade subordinada ao DECONT, cujo objetivo é a realização de cadastramento de todos os autos lavrados, de maneira que todas as multas são devidamente cadastradas e processadas.

O DEPAVE/DPAÁ já possui um cadastro interno com todas as multas quitadas, canceladas e vencidas, que são encaminhadas mensalmente para a divisão competente para a consolidação de valores dirigidos ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

Durante a execução da O.S. nº 2009.00898.1 – TC 72.002.237.09-73, constatou-se que o DECONT continua adotando o mesmo sistema de cadastro de multas.

Quanto às denúncias, a partir de janeiro de 2009, o DECONT-3 passou a cadastrar os autos de inspeção, intimação e infração lavrados pelas unidades de fiscalização.

Entendeu-se que para o acompanhamento efetivo das denúncias é necessário constar no banco de dados também as anulações, cancelamentos e substituições de autos de multa bem como, eventuais recursos, termos de ajustamento de conduta, pagamentos etc.

48 - *Providencie para que o Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável cumpra a exigência relativa à publicidade dos planos, programas e projetos desenvolvidos com recursos do FEMA.*

Manifestação da SVMA: (fl. 1.063 do TC 72.000.854.09-99)

Esclarece que todos os processos submetidos à deliberação do CONFEMA são publicados no Diário Oficial da Cidade. Além disso, todas as atas das reuniões realizadas são publicadas na íntegra, após sua aprovação pelo Conselho.

Com relação à elaboração dos Convênios, os despachos de autorização e os termos são devidamente publicados no Diário Oficial da Cidade.

Informa que, a despeito de todas essas providências, a SVMA se compromete a providenciar periodicamente a publicação da relação de projetos financiados pelo FEMA.



Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

Relativamente à publicação prevista no §4³, do artigo 1º, do Regimento Interno do FEMA (Resolução nº 01, de 19 de dezembro de 2002), a coordenação do FEMA expôs o que segue (O.S. nº 2009.01133-1 - TC 72-002.309.09-82 - fl. 221):

"(...) Com relação à aplicação dos recursos, no entanto, quando o FEMA entrou em efetivo funcionamento, percebeu-se que tal ato seria impossível, tendo em vista que a aplicação dos recursos varia de acordo com o lançamento de Editais e que não há previsão de quantos e quais projetos serão aprovados pelo Conselho para financiamento. No entanto, o valor global a ser aplicado em cada Edital é publicado quando do seu lançamento, com base na deliberação do Conselho, consultadas as Unidades da SVMA, tanto no aspecto técnico do Edital como com relação à disponibilidade orçamentária e financeira. Informamos ainda que torna-se impossível estabelecer um plano de aplicação de recursos para o exercício seguinte, antes de ser conhecido o Orçamento Anual aprovado pela Câmara de Vereadores, o que, nos últimos anos, tem sido votado e aprovado nos últimos dias do ano.

Cabe destacar que, por força da publicação da lei 14.887/09, está sendo elaborado novo decreto regulamentador e por sua vez, o Regimento Interno do Conselho deverá sofrer alterações, as quais serão discutidas no âmbito do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA oportunamente, ocasião em que os possíveis defeitos administrativos poderão ser corrigidos."

Não obstante o exposto pela responsável reputa-se viável a elaboração e publicação do referido plano de aplicação dos recursos do FEMA, na medida em que este, assim como a própria Lei Orçamentária Anual, integra o sistema de planejamento da Administração Pública.

49 - *Submeta os planos, programas e projetos apresentados à deliberação do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA, sobre a sua viabilidade técnica e econômica.*

Manifestação da SVMA: (fl. 1.063 do TC 72.000.854.09-99)

³ "Dar publicidade, anualmente, pela imprensa oficial do Município de São Paulo, do plano de aplicação de recursos previstos para apoio, no exercício seguinte, de planos programas e projetos, bem como da prestação de contas;"



74 - Providencie para que seja editado um instrumento normativo que estabeleça os procedimentos a serem obedecidos pela SVMA, Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB e Subprefeituras, de forma a impedir que os órgãos responsáveis autorizem a emissão de Alvarás de Aprovação e Execução de Obras, de Certificados de Conclusão e de Habite-se, antes da formalização ou do efetivo cumprimento dos Termos de Compromisso Ambiental, bem como, caso necessário, do respectivo Licenciamento Ambiental.

Manifestação da SVMA: (fl. 1.093 do TC 72.000.854.09-99)

Informa que foi elaborada a minuta de Portaria Intersecretarial, envolvendo a SVMA, SEHAB e SMSP, em revisão à Portaria Intersecretarial nº 04/SEHAB-SVMA/2003, após algumas reuniões em que estiveram presentes representantes do DEPAVE/DPAA, SVMA.G/TCA e SVMA.G/CCA.

A referida minuta foi encaminhada às Secretarias envolvidas para apreciação e deliberação, visando o aprimoramento do procedimento existente, buscando com isso o impedimento de concessão de alvarás antes da formalização ou efetivo cumprimento dos TACs.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

Os procedimentos que serão estabelecidos pela nova Portaria Intersecretarial serão avaliados durante a realização de auditoria específica deste objeto (TCA). A edição do instrumento normativo ainda não foi efetivada, conforme informação da SVMA.

75 - Estabeleça um planejamento adequado à possibilidade de utilização dos recursos advindos das chamadas Reduções Certificadas de Emissão.

Manifestação da SVMA: (fls. 1.093/1.094 do TC 72.000.854.09-99)

Informa que até o momento foram realizados dois leilões de crédito de carbono: Aterro Sanitário Bandeirantes - região de Perus - e Aterro Sanitário São João - Região de São Mateus. De acordo com a Resolução nº 38/FEMA os recursos provenientes dos leilões deverão ser aplicados preferencialmente nas regiões de funcionamento dos Aterros.

Foram apresentados diversos projetos em audiências públicas nas quais foram estabelecidas prioridades para aplicação dos recursos, com aval da população local.



De acordo com a posição orçamentária do FUNDO, no que se refere às receitas provenientes de leilão de crédito de carbono, informa que há cinco elementos de despesa bem definidos: material de consumo, outros serviços pessoas físicas, outros serviços pessoa jurídica, obras e instalações, e aquisição de imóveis.

Salienta ainda que apenas os planos, programas e projetos aprovados pelo CONFEMA são apoiados por recursos do FEMA, sendo que a destinação de tais recursos seguem as diretrizes estabelecidas anualmente pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, que obedece as diretrizes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e da Política Municipal de Meio Ambiente.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

Os recursos provenientes dos leilões de crédito de carbono são canalizados para o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA. Conforme consta do TC 72.002.309.09-82, constatou-se a necessidade de que o cronograma de desembolso contemple todos os projetos financiados por recursos do FEMA, inclusive financiados por recursos dos créditos de carbono, bem como reflita a real projeção dos desembolsos financeiros.

Verificaram-se disposições de outras secretarias da Administração Municipal, como a de Planejamento e de Finanças, que visando assegurar a programação da execução orçamentária e financeira do Município, impõem restrições amplas e indistintas, comprometendo o programa de execução dos recursos do FEMA, vinculados à finalidade especificada por lei.

Constatou-se, também, nos anos de 2008 e 2009, baixo índice de execução orçamentária do FEMA, o que, s.m.j., evidencia dificuldades para a efetivação dos projetos, diante dos recursos vinculados disponíveis.

76 - Adote providências urgentes para a criação da Agência Municipal de Equilíbrio Ambiental – AME-A, com escopo de implementar as normas contidas no artigo 181 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. A AME-A, instalada no Gabinete do Prefeito, será integrada por membros do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Ministério Público, da Sociedade Civil e de entidades voltadas à preservação ambiental.

Manifestação da SVMA: (fl. 1.094 do TC 72.000.854.09-99)



Informa que o item 27 da Portaria 26/SVMA.G/2008 contempla a previsão dos casos de processos em estoque por conta da manutenção dos plantios externos, objetivando o seu encerramento.

Para um melhor planejamento da fiscalização (vistorias), a DPAA da SVMA conta com mais 10 técnicos aprovados por concurso público para fomentar a Divisão e desta maneira tomar a fiscalização mais hábil.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

Os exames realizados em relação aos aspectos de fiscalização, em geral, têm demonstrado necessidade de aprimoramento e de melhor estruturação. A SVMA não apresentou informações a respeito do nível atual de estoque de TCAs.

Os resultados alcançados a partir das providências relatadas serão avaliados oportunamente em auditoria específica do objeto em referência.

79 - Execute, na prática, e com eficiência, o poder de polícia, tendo em vista atingir o Equilíbrio-Ambiental necessário à preservação da qualidade de vida dos munícipes.

Manifestação da SVMA: (fls. 1.095/1.096 do TC 72.000.854.09-99)

É competência do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT a fiscalização ambiental, que é realizada com base no Decreto Municipal nº 42.833/03, que regulamentou a Lei de Crimes Ambientais no Município de São Paulo. Tal fiscalização é empreendida pela Divisão de Fiscalização do DECONT e pela Coordenadoria de Fiscalização dos Núcleos de Gestão Descentralizados - NGDs, estando em constante aprimoramento os seus procedimentos, buscando, assim, assegurar o equilíbrio-ambiental na cidade de São Paulo.

No último trimestre (maio, junho e julho), o DECONT recebeu em média 120 denúncias por mês no Sistema de Atendimento ao Cidadão, sendo que tais denúncias geram o mesmo número de processos administrativos para realização de fiscalização significando uma média anual de 3.000 novas denúncias.

No ano de 2008 foram lavrados cerca de R\$ 148.000.000,00 em multas pecuniárias, sendo que R\$ 118.000.000,00 correspondem a infrações relativas à vegetação de porte arbóreo.



Além disso, cumpre informar que em 2008 foi realizado concurso público para área de controle ambiental, tendo sido nomeados até o momento 60 servidores, que vêm atuando na fiscalização ambiental, com o que se fortalecerá o poder de polícia administrativa.

O DECONT, no exercício do poder de polícia atua em várias áreas, podendo ser citado, dentre outros, o monitoramento das instalações de extração de gás dos aterros Bandeirantes e São João; fiscalização da inspeção veicular; atendimento das denúncias realizadas pelo Sistema de Atendimento ao Cidadão, etc.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

Conforme relatado na O.S. nº 2009.00898.1 – TC 72.002.237.09-73, o efetivo exercício do poder de polícia depende de uma estrutura de fiscalização bem dimensionada, com recursos humanos e materiais adequados.

Constatou-se na referida Ordem de Serviço uma estrutura de fiscalização muito fragilizada, incapaz de atender com a necessária rapidez às denúncias apresentadas pela população e pelas entidades envolvidas no monitoramento ambiental (Guarda Civil Metropolitana - GCM, Polícia Militar - PM, Ministério Público - MP etc.).

80 - Encaminhe ao Ministério Público notícia dos fatos caracterizados como crime ambiental.

Manifestação da SVMA: (fl. 1.096 do TC 72.000.854.09-99)

A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente informa que após o encerramento da instância administrativa todas as denúncias procedentes são encaminhadas ao Ministério Público - MP.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

A situação desta Determinação encontra-se relatada na Ordem de Serviço nº 2009.00898.1 – TC 72.002.237.09-73. Constatou-se que não existe ainda um controle efetivo dos ofícios encaminhados ao MP informando os casos de crimes ambientais constatados pelo DECONT.



81 - Otimize a ação dos Núcleos de Gestão Descentralizada para aperfeiçoar este canal de denúncias dos interessados na preservação do meio ambiente.

Manifestação da SVMA: (fl. 1.096 do TC 72.000.854.09-99)

Informa que com o objetivo de otimizar a ação dos Núcleos de Gestão Descentralizada, foi ampliado o número de Núcleos desagregando territorialmente a sua ação. A Lei nº 14.887/09 criou 10 divisões técnicas de Gestão Descentralizada, conforme se infere de seu artigo 10. A descentralização vem proporcionando uma relação mais estreita da SVMA com a comunidade.

Os DGDs ao receberem denúncia empreendem vistoria ao local e solicitam abertura de processo administrativo no DECONT.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

Constatou-se durante a execução da Ordem de Serviço nº 2009.00898.1 – TC 72.002.237.09-73 – que os antigos Núcleos de Gestão Descentralizada, atuais Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizadas, não estão adequadamente estruturados (pessoal e equipamentos) para recebimento e atendimento com a agilidade necessária das denúncias de agressões ao meio ambiente formuladas pela população e demais entidades que atuam no controle da qualidade ambiental da cidade de São Paulo (GCM, PM, MP etc.).

82 - Determine à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente o cumprimento das metas estabelecidas no PPA. E apresente essa Pasta, a este Tribunal de Contas, relatório detalhado do quanto executado e das providências a serem adotadas, no que tange às metas não-atingidas.

Manifestação da SVMA: (fl. 1.096 do TC 72.000.854.09-99)

Informa que se encontra à disposição do TCMSP o relatório detalhado da execução das metas do PPA 2006-2009.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

Não há um acompanhamento efetivo e eficaz das metas constantes no Plano Plurianual 2006/2009, conforme consta do TC 72.000.443.10-28.



3.4 - Recomendações do Exercício de 2008

15 - Normalize critérios para a concessão de Certificados de Recebimento Parcial dos Termos de Compromisso Ambiental.

Manifestação da SVMA: (fl. 1.070 do TC 72.000.854.09-99)

Informa que a Câmara de Compensação Ambiental constituiu Grupo de Trabalho que tem como objetivo apresentar proposta de regulamentação dos critérios para concessão dos Certificados de Recebimento Parcial dos Termos de Compromisso Ambiental - TCA. Nesse sentido, o colegiado da CCA nomeou dois integrantes para desenvolver estudos a fim de normatizar a emissão do referido Termo de recebimento Parcial.

Manifestação da Auditoria: Recomendação Não Atendida.

Acompanharemos, oportunamente, o resultado prático da regulamentação dos critérios para a concessão de Certificados de Recebimento Parcial de TCAs.

16 - Edite norma que estabeleça os procedimentos de análise do orçamento apresentado pelos interessados em firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, com o objetivo de verificar se os preços são compatíveis com os praticados no mercado.

Manifestação da SVMA: (fl. 1.070 do TC 72.000.854.09-99)

Ressalta que a avaliação dos orçamentos seguem as normas constantes da Portaria 26/SVMA.G/08, onde está disposto que as obras e serviços apropriados na forma de preço unitário adotarão os preços constantes da tabela oficial de custos unitários praticados pela Administração Municipal, ou, na sua impossibilidade, será adotado orçamento a partir de pesquisa de mercado.

Manifestação da Auditoria: Recomendação Não Atendida.

A Portaria citada (nº 026/SVMA.G.2008) disciplina critérios e procedimentos de compensação ambiental pelo manejo por corte, transplante, ou qualquer outra intervenção, de caráter excepcional, para fins de formalização de Termos de Compromisso Ambiental – TCA.



Esta recomendação foi provocada pela ausência, nos Processos Administrativos examinados, de parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade em relação aos preços de mercado ou tabelas oficiais dos orçamentos apresentados pelos infratores interessados em firmar Termos de Ajustamento de Conduta – TAC.

Reafirmamos a importância da edição de norma que estabeleça os procedimentos de análise do orçamento apresentado pelos interessados em firmar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

3.5 - Responsável pelas Áreas Auditadas

Nome	Cargo
Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho	Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

4 - CONCLUSÃO

A verificação do cumprimento das determinações e recomendações consolidadas em face do Acórdão das Contas da PMSP de 2008 - TC 72.000.854.09-99 - de responsabilidade da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, evidenciou os seguintes resultados:

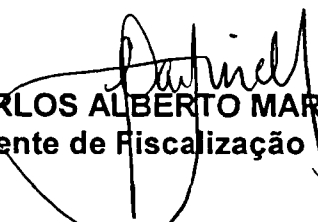
DETERMINAÇÃO DE 2008 Nº	SITUAÇÃO ATUAL
37	Não atendida
38	Não atendida
39	Não atendida
40	Não atendida
41	Não atendida
42	Não atendida
43	Não atendida
44	Não atendida
45	Não atendida
46	Não atendida
47	Não atendida
48	Não atendida
49	Não atendida



DETERMINAÇÃO DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº	SITUAÇÃO ATUAL
71	Não atendida
72	Não atendida
73	Não atendida
74	Não atendida
75	Não atendida
76	Não atendida
77	Não atendida
78	Não atendida
79	Não atendida
80	Não atendida
81	Não atendida
82	Não atendida

RECOMENDAÇÃO DE 2008 Nº	SITUAÇÃO ATUAL
15	Não atendida
16	Não atendida

Em 15.03.2010


Eng. CARLOS ALBERTO MARTINELLI
Agente de Fiscalização


RENATO FERREIRA FLOQUET
Agente de Fiscalização

2861041AN18RT001-09



**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Trata-se de Auditoria Programada realizada junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA com objetivo de verificar o cumprimento das determinações do parecer das contas de exercícios anteriores. Por meio da Ordem de Serviço nº 2009.000897.1, fl. 02, foram realizados os procedimentos de fiscalização, cujos resultados foram sintetizados no relatório de fls. 50/77, com as seguintes conclusões:

4 - CONCLUSÃO

A verificação do cumprimento das determinações e recomendações consolidadas em face do Acórdão das Contas da PMSP de 2008 - TC 72.000.854.09-99 - de responsabilidade da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, evidenciou os seguintes resultados:

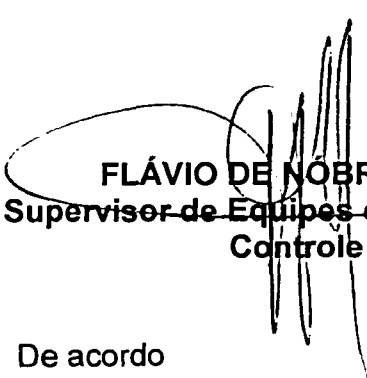
DETERMINAÇÃO DE 2008 Nº	SITUAÇÃO ATUAL
37	Não atendida
38	Não atendida
39	Não atendida
40	Não atendida
41	Não atendida
42	Não atendida
43	Não atendida
44	Não atendida
45	Não atendida
46	Não atendida
47	Não atendida
48	Não atendida
49	Não atendida

DETERMINAÇÃO DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº	SITUAÇÃO ATUAL
71	Não atendida
72	Não atendida
73	Não atendida
74	Não atendida
75	Não atendida
76	Não atendida
77	Não atendida
78	Não atendida
79	Não atendida
80	Não atendida
81	Não atendida
82	Não atendida

RECOMENDAÇÃO DE 2008 Nº	SITUAÇÃO ATUAL
15	Não atendida
16	Não atendida

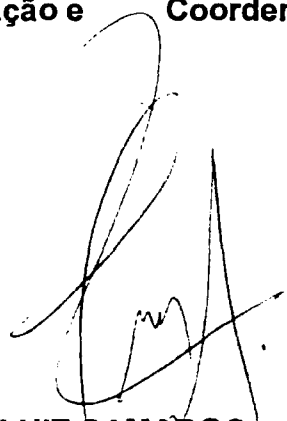
À vista do exposto, que acompanhamos, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência, informando que os resultados alcançados nesta auditoria deverão subsidiar o Relatório Anual de Fiscalização da PMSP do ano de 2009.

Em 16.03.2010


FLÁVIO DE NOBREGA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e
Controle 9


MARIO MASANAO NISHIMOTO
Coordenador de Fiscalização e
Controle V

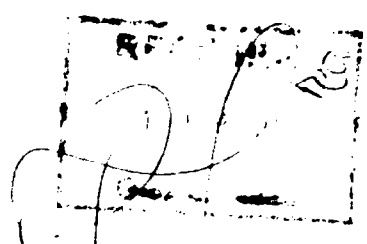
De acordo
Em 8.03.2010


LUIZ CAMARGO
Subsecretário da Fiscalização e Controle

2861041AN18ST002-09

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 214 em 11/03/10 Ass. _____


RADEL CRISTINA C. GONCALVES
Auditor Técnico de Fiscalização
Gab. ES



**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

TC : nº. 72.000.286.10-41
Interessado : Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA
Objeto : Ordem de Serviço nº 2009.00897.1

Trata-se de Auditoria Programada com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações do parecer das contas de exercícios anteriores, cujos resultados foram sintetizados no relatório de fls. 50 a 77.

O nobre Conselheiro Relator determinou (fl. 79) o envio de ofício à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (Ofício SSG nº 10.515/2010 – fl. 80) com a anexação de cópia do relatório de auditoria para conhecimento e manifestação acerca das constatações ali registradas.

Em atendimento ao ofício supracitado, o Secretário da SVMA, Sr. Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho, encaminhou pelo Ofício nº 440/SVMA.G.AJ/2010 os documentos juntados às fls. 85 a 96, nos quais apresenta considerações e providências relativas ao cumprimento das determinações de exercícios anteriores.

Determinações do Exercício de 2008

37 - Amplie e capacite o quadro de profissionais destinados à fiscalização de denúncias de danos ambientais e do cumprimento dos Termos de Compromisso Ambiental e Termos de Ajustamento de Conduta, de modo a reduzir o estoque de processos pendentes e tornar mais efetivo o resultado do controle dessas atividades.

Manifestação da SVMA:

Argumenta que o quadro atual da carreira de Especialistas em Meio Ambiente atinge 72 servidores e que aguarda a deliberação do Senhor Prefeito com relação ao pedido de autorização para a nomeação de 80 especialistas, encaminhado pelo Ofício nº 251/DAF-2/2010.

Argumenta também que atualmente não há processos de fiscalização dos Termos de Compromisso Ambiental sem técnico designado para seu acompanhamento no âmbito da Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

Na Ordem de Serviço nº 2009.00898.1 – TC 72.002.237.09-73 – realizada no período de 10.08.2009 a 22.10.2009, constatou-se a nomeação de 80 candidatos aprovados no Concurso para provimento de cargos de Especialistas em Meio Ambiente - EMA's, porém somente 49 especialistas estavam no efetivo exercício de suas funções, sendo que nas Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizadas foram lotados apenas 22 EMA's.

No que tange à fiscalização do cumprimento dos Termos de Compromisso Ambiental - TCAs, faz-se necessária a análise da situação atual do estoque de processos pendentes. Nesse sentido, informamos que há auditoria programada no Plano Anual de Fiscalização de 2010 com o objetivo de verificar o cumprimento dos TCAs.

38 - Em conjunto com a Secretaria Municipal da Habitação – SEHAB estabeleçam planos de ação, logística e medidas que se complementem e possibilitem a liberação das áreas de mananciais ocupadas e a realocação da população.

Manifestação da SVMA:

A SVMA entende que a Operação Defesa das Águas vem se fortalecendo, tendo em vista que no período de 2007 a março de 2010 foram realizados 4.782 desfazimentos.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

A desaceleração da Operação Defesa das Águas foi constatada na Ordem de Serviço nº 2009.00898.1 – TC 72.002.237.09-73, em função da ocorrência de invasões em áreas consideradas congeladas, consequência da estrutura deficitária de pessoal, veículos e equipamentos da SVMA, Subprefeituras e Guarda Civil Metropolitana Ambiental.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



39 - Promova ampla revisão, tecnológica e operacional, das condições de implantação e operação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo e adote providências para que também sejam efetivadas as inspeções de ruído previstas no programa.

Manifestação da SVMA:

Informa que foi realizada a revisão tecnológica e operacional das condições de implantação e operação do programa, bem como das inspeções de ruídos. Informa, ainda, que não teria restado nenhuma pendência, uma vez que os procedimentos estabelecidos pela Portaria SVMA-G.147/09 estão alinhados com as novas premissas do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Enfatiza também que a afirmação da equipe de auditoria no que tange a não realização de inspeção de ruídos é incorreta, uma vez que ela está prevista na Portaria SVMA-G.142/09 e estaria sendo realizada normalmente.

Argumenta que a adoção do sistema OBDBr-2 (sistema de diagnóstico a bordo, referência Brasil, segunda fase) depende de regulamentação do CONAMA, portanto não pode ser apontada como uma pendência do programa.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

A manifestação de fls. 54 a 57 aborda de maneira ampla a questão da necessidade de revisão tecnológica e operacional das condições de implantação e operação do Programa I/M-SP, em função da diferença entre o quadro do início das inspeções em 2008 e o quadro existente em 1995, quando foi firmado o Contrato nº 34/SVMA/1995 com a Controlar, no que tange à poluição do ar causada pela emissão veicular.

A constatação de pendências relativas à fase de efetiva execução das inspeções ocorreu em manifestação datada de 30.07.2008, quando da análise da execução do Contrato nº 34/SVMA/1995 – TC 72.000.984.02-28, destacando-se deficiências nos procedimentos e a impossibilidade de realizar medição de ruído.

O sistema OBDBr-2 (sistema de diagnóstico a bordo, referência Brasil, segunda fase) está previsto na Resolução CONAMA nº 354/2004 que obriga sua instalação nos veículos leves Ciclo Otto - em 60% da frota fabricada em 2010 e em 100% da frota em 2011.

Essa tecnologia dispensaria a metodologia de inspeção atual (colocação de sonda no escapamento e leitura no painel do equipamento de medição), pois a memória do computador de bordo contendo os dados de funcionamento do veículo poderá ser acessada e analisada por um scanner eletrônico em poucos segundos.

Ressalte-se que as considerações acerca do sistema OBDBr-2 não foram apresentadas como pendências do Programa I/M-SP, mas como uma evolução tecnológica a ser considerada no seu desenvolvimento.

A avaliação da efetividade das situações relatadas na manifestação da SVMA (fls. 85/86), quanto à revisão tecnológica e operacional das condições de implantação e operação do Programa e à realização das inspeções de ruído, será objeto de auditoria específica.

40 - Regularize a situação dos Centros de Inspeção Veicular quanto à devida licença para funcionamento.

Manifestação da SVMA:

Afirma que todos os Centros foram liberados mediante o cumprimento de todos os passos de licenciamento de qualquer empreendimento. Salaria que todos os centros apresentam a solicitação da licença de funcionamento e que o Decreto nº. 49.969/2008 prevê em seu artigo 17 que o auto de licenciamento deve ser expedido no prazo máximo de 30 dias.

Entende que não pode penalizar a execução de um serviço de caráter público em função do não cumprimento de prazos pela própria Municipalidade. Informa que está empenhada na regularização de todas as situações e que está encaminhando a licença de funcionamento do CIVA Pirituba.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

Com relação ao prazo máximo de expedição da licença (30 dias), destacamos o que estabelece o parágrafo único do citado artigo 17 do Decreto Municipal nº. 49.969/2008:

O curso do prazo definido no "caput" deste artigo ficará suspenso durante a pendência de atendimento, pelo requerente, das exigências municipais feitas por intermédio de comunicado ou intimação para execução de obras e serviços

Com base na manifestação da SVMA, pode-se afirmar que ainda persistem pendências relativas às Licenças de Funcionamento para alguns Centros de Inspeção em operação.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



Ressalte-se que a licença de funcionamento do CIVA Pirituba não integra a documentação encaminhada pela SVMA – juntada sob fls. 85 a 96. A situação das licenças de funcionamento dos centros de inspeção em operação será analisada oportunamente em auditoria específica.

41 - Determine que o Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT providencie a elaboração e edição anual do Relatório da Qualidade do Meio Ambiente – RQMA.

Manifestação da SVMA:

Informa que o relatório foi elaborado, editado e colocado à disposição do público no site da SVMA.

Manifestação da Auditoria: Determinação Atendida.

Esta determinação foi considerada atendida na manifestação relativa à Ordem de Serviço nº 2009.00898.1 - Fiscalização Ambiental – TC 72.002.237.09-73, elaborada em 07 de abril de 2010, entretanto ainda não avaliamos a qualidade e confiabilidade das informações constantes no referido relatório.

42 - Implante procedimentos que possibilitem efetivamente o controle da execução orçamentária, da arrecadação e da realização de despesas, referentes ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA.

Manifestação da SVMA:

Argumenta que atualmente possui um efetivo controle das despesas realizadas com recursos do FEMA, por meio de relatórios do NovoSEO e da Planilha de Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Com relação às receitas, informa que está estruturando procedimentos que garantam seu controle efetivo, realizando conciliação bancária dos exercícios de 2008 e 2009 e elaborando demonstrativos contábeis – Balanço Financeiro e Orçamentário em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, para o atendimento da Instrução Normativa nº 009/2009 – SUTEM/SF.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

Os novos procedimentos de controle da execução orçamentária do FEMA a serem introduzidos serão objeto de acompanhamento em momento oportuno.

43 - Determine a realização de vistoria conjunta (técnicos do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT e do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE) sobre denúncias de manejos irregulares, nos termos do inciso IV do item 1 da Portaria nº 36/SVMA/08.

Manifestação da SVMA:

Informa que as vistorias em processos de acompanhamento de Termos de Compromisso Ambiental não são efetuadas em conjunto, sendo que os processos encaminhados ao DECONT seguem com relatório de vistoria já realizada pelos técnicos da Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental do DEPAVE.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

A realização de vistorias conjuntas – técnicos do DECONT e do DEPAVE – está prevista no inciso IV do item 1 da Portaria nº 36/SVMA/2008 e tem o objetivo de harmonizar os procedimentos e encaminhamentos dos dois departamentos, suprimindo eventuais lacunas dos relatórios de vistoria elaborados pelo DEPAVE/DPAA.

44 - Realize ampla revisão do valor cobrado no procedimento de Inspeção Veicular, baseada em uma análise técnica, econômica e financeira na qual deverão ser justificados, demonstrados e analisados todos os parâmetros e custos necessários para a estipulação da tarifa.

Manifestação da SVMA:

Argumenta que os reajustes anuais previstos no contrato foram devidamente tratados e que a preocupação com uma revisão do valor cobrado está na necessidade de se manter a modicidade da tarifa dentro das taxas de retorno previstas na proposta. Neste sentido, solicitou à concessionária um estudo de equilíbrio econômico-financeiro, para que se possa fazer esta avaliação.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



Informa que a partir de 2010 será possível a identificação dos dados reais para a realização do estudo de equilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista que só a partir deste ano será realizada a inspeção em toda a frota.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

A questão da importância da revisão tarifária foi amplamente abordada na manifestação encartada às fls. 60 a 62, com destaque para o fato de que o Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT analisou apenas parte dos custos da composição da tarifa. As providências da SVMA após a entrega do estudo de equilíbrio econômico-financeiro solicitado à concessionária será objeto de análise em momento oportuno.

45 - Encaminhe os casos de manejos não autorizados expressamente no respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT para investigação da ocorrência de crime ambiental, à luz da Lei Federal nº 9.605/1998, mesmo que a verificação da irregularidade tenha ocorrido antes da edição das Portarias nº 026/SVMA.G/2008 e nº 036/SVMA.G/2008 e ainda que tenham sido aplicadas e recolhidas as sanções contratuais previstas no respectivo TCA.

Manifestação da SVMA:

Informa que todos os casos identificados como transgressão à legislação em questão devem ser encaminhados à Assessoria Jurídica da Câmara de Compensação Ambiental para a adoção das providências previstas nas Portarias 26/SVMA.G/2008 e 36/SVMA.G/2008.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

O exame de casos de manejos não autorizados no respectivo Termo de Compromisso Ambiental encaminhados ao DECONT para investigação da ocorrência de crime ambiental será objeto de auditoria específica, prevista no Plano Anual de Fiscalização de 2010.

46 - *Faça constar do parecer técnico do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT a memória de cálculo das quantidades de mudas definidas para o plantio, como compensação.*

Manifestação da SVMA:

Argumenta que o parecer técnico do DECONT já contém a memória de cálculo das quantidades de mudas definidas para o plantio compensatório, portanto a determinação teria sido adotada.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

Esta providência será examinada oportunamente durante a execução de auditoria específica.

47 - *Mantenha cadastro consolidado com todas as multas cadastradas/processadas, independente do pagamento ou cancelamento.*

Manifestação da SVMA:

Afirma que o banco de dados da Divisão de Gerenciamento do Sistema de Controle da Fiscalização – DECONT-3 já dispõe dessas informações.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

Durante a execução da Ordem de Serviço nº 2009.00898.1 – TC 72.002.237.09-73 realizada no período de 10.08.2009 a 22.10.2009, constatou-se que o DECONT ainda não havia consolidado o cadastro de multas. Portanto, a informação do Secretário da SVMA será objeto de exame em auditoria específica, prevista no Plano Anual de Fiscalização de 2010.

48 - *Providencie para que o Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável cumpra a exigência relativa à publicidade dos planos, programas e projetos desenvolvidos com recursos do FEMA.*

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



Manifestação da SVMA:

Argumenta que foi publicado no DOC de 6 de março de 2010 o Comunicado nº 05/FEMA/2010 onde constam os valores destinados aos Editais em andamento, com a previsão de aplicação para o exercício corrente.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

A publicação do Comunicado nº 05/FEMA/2010 não supre a exigência contida no §4, do artigo 1º¹, do Regimento Interno do FEMA (Resolução nº 01, de 19 de dezembro de 2002).

49 - Submeta os planos, programas e projetos apresentados à deliberação do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA, sobre a sua viabilidade técnica e econômica.

Manifestação da SVMA:

Informa que, desde 19 de janeiro de 2010, todos os projetos estão sendo submetidos individualmente ao Conselho do Fundo, gerando resoluções específicas para cada deliberação – disponíveis na internet na página do FEMA/Resoluções. Ressalta que projetos apresentados por órgãos públicos e pela SVMA financiados pelo FEMA, foram reapresentados ao Conselho com a finalidade de ratificação da deliberação.

Manifestação da Auditoria: Determinação Atendida.

Encontram-se disponíveis no site da PMSP as Resoluções nºs 001/2010 a 099/2010 do CONFEMA, referentes às deliberações do período de 19/01/2010 a 08/06/2010, destacamos as resoluções de projetos aprovados originados da própria SVMA (fls. 99 a 110).

Determinações de Exercícios Anteriores

71 - Manifeste-se, no prazo de 60 dias, quanto à possível existência de contaminação no terreno da antiga fábrica da Brahma, bem como confirme se a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB acompanhou a retirada dos tanques de óleo BPF e, se for o caso, autorizou a destinação dos resíduos industriais.

¹ “Dar publicidade, anualmente, pela imprensa oficial do Município de São Paulo, do plano de aplicação de recursos previstos para apoio, no exercício seguinte, de planos programas e projetos, bem como da prestação de contas;”

Manifestação da SVMA:

Informa que o gerenciamento da área ficou a cargo da CETESB, sendo que os pareceres elaborados pelo DECONT para o caso já foram enviados ao TCM em Ordens de Serviço anteriores.

Manifestação da auditoria: Determinação Não Atendida.

Os pareceres e documentos encaminhados pela SVMA em trabalhos anteriores não foram conclusivos quanto à existência de contaminação no terreno da antiga fábrica da Brahma.

72 - Aperfeiçoe os procedimentos de controle e acompanhamento dos Termos de Compromisso Ambiental – TCA, no que diz respeito a transplante, corte, preservação de exemplares arbóreos, plantio e manutenção de mudas de compensação.

Manifestação da SVMA:

Informa que todos os Termos de Compensação Ambiental constam dos bancos de dados existentes e que podem ser facilmente alcançados, no entanto, está sendo providenciado o aprimoramento do sistema de informações.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

A efetividade do banco de dados com as informações relativas ao processamento dos TCA's, bem como o estágio do aprimoramento do sistema de informações serão objetos de análise em auditoria específica, prevista no Plano Anual de Fiscalização de 2010.

73 - Apure com rigor a responsabilidade de servidores nas graves irregularidades constatadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal em relação à fiscalização e cumprimento dos Termos de Compromisso Ambiental.

Manifestação da SVMA:

Informa que os casos em que se verifica irregularidade que possa causar prejuízo à Administração Pública têm sido encaminhados para averiguação de responsabilidade funcional e, caso necessário, remetido à PROCED.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

Acompanharemos o andamento das averiguações para que possamos avaliar os procedimentos e os resultados das apurações, em auditoria específica prevista no Plano Anual de Fiscalização de 2010.

74 - Providencie para que seja editado um instrumento normativo que estabeleça os procedimentos a serem obedecidos pela SVMA, Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB e Subprefeituras, de forma a impedir que os órgãos responsáveis autorizem a emissão de Alvarás de Aprovação e Execução de Obras, de Certificados de Conclusão e de Habite-se, antes da formalização ou do efetivo cumprimento dos Termos de Compromisso Ambiental, bem como, caso necessário, do respectivo Licenciamento Ambiental.

Manifestação da SVMA:

Argumenta que a portaria intersecretarial envolvendo a SVMA, SEHAB e SMSP pretende melhorar o fluxo e os procedimentos entre as secretarias, porém as pastas envolvidas ainda não se manifestaram acerca da minuta de portaria encaminhada.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

75 - Estabeleça um planejamento adequado à possibilidade de utilização dos recursos advindos das chamadas Reduções Certificadas de Emissão.

Manifestação da SVMA:

Relata que os projetos financiados através de chamamento público (editais) possuem cronogramas de desembolso próprio, conforme analisado e aprovado pelo Conselho. O cronograma é colocado em planilha de desembolso, onde são controladas as respectivas liberações de recursos.

Informa que os projetos apresentados para a utilização de recursos créditos de carbono, por tratarem-se de processos da Administração, seguem os trâmites normais de execução orçamentária e atendimento à legislação vigente, inclusive a Lei de Licitações. Nesses casos, os desembolsos ocorrem conforme as medições dos serviços executados. A SVMA anexou cópias de planilhas de desembolsos dos projetos em andamento (fls. 93 a 96) financiados através de chamamento público, bem como planilha dos projetos relativos aos créditos de carbono.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

Conforme consta na Ordem de Serviço nº 2009.01133-1, realizada no período de 19.08.2009 a 13.10.2009 do TC 72.002.309.09-82, constatou-se a necessidade de que o cronograma de desembolso contemple todos os projetos financiados por recursos do FEMA, inclusive financiados por recursos dos créditos de carbono, bem como reflita a real projeção dos desembolsos financeiros. Constatou-se, também, nos anos de 2008 e 2009, baixo índice de execução orçamentária do FEMA, o que, s.m.j., evidencia dificuldades para a efetivação dos projetos, diante dos recursos vinculados disponíveis.

76 - Adote providências urgentes para a criação da Agência Municipal de Equilíbrio-Ambiental – AME-A, com escopo de implementar as normas contidas no artigo 181 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. A AME-A, instalada no Gabinete do Prefeito, será integrada por membros do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Ministério Público, da Sociedade Civil e de entidades voltadas à preservação ambiental.

Manifestação da SVMA:

Informa que a solicitação para a criação da Agência Municipal de Equilíbrio-Ambiental foi encaminhada ao gabinete do Prefeito.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

Tendo em vista o encaminhamento do assunto para outra pasta, sugerimos, a critério superior, o acompanhamento desta Determinação junto ao Gabinete do Prefeito.

77 - Cuide da efetivação do responsável pela Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA como membro efetivo da Câmara de Compensação Ambiental. Isso em virtude de caber à DPAA a responsabilidade pela emissão de laudos de avaliação ambiental e fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas da formalização dos Termos de Compromissos Ambientais – TCAs.

Manifestação da SVMA:

Argumenta que o Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE está representado na Câmara de Compensação Ambiental, podendo, caso seja o entendimento do seu diretor, designar representação da DPAA para o referido colegiado.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha(s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

A argumentação utilizada confirma que a determinação pode ser atendida a qualquer momento, dependendo apenas da indicação do responsável pela DPAA para representar o DEPAVE na Câmara de Compensação Ambiental.

78 - Providencie os meios necessários à fiscalização e à formalização dos TCAs, com planejamento adequado, evitando-se o acúmulo de processos em estoque tomando obsoleta a ação fiscalizadora da Prefeitura.

Manifestação da SVMA:

Esclarece que com a ampliação do quadro técnico da Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA os processos novos não estão sofrendo atrasos na fiscalização e os processos antigos estão sendo finalizados. Avalia que o ritmo de conclusão dos Termos de Compensação Ambiental é bastante satisfatório, notadamente após a ampliação da equipe da DPAA.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

Os resultados alcançados a partir das providências relatadas, principalmente em função da ampliação do quadro técnico da DPAA, serão avaliados oportunamente em auditoria específica, prevista no Plano Anual de Fiscalização de 2010.

79 - Execute, na prática, e com eficiência, o poder de polícia, tendo em vista atingir o Equilíbrio-Ambiental necessário à preservação da qualidade de vida dos munícipes.

Manifestação da SVMA:

Argumenta que vem envidando esforços para o contínuo aprimoramento das suas estruturas, com êxito.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

O efetivo exercício do poder de polícia depende de uma estrutura de fiscalização bem dimensionada, com recursos humanos e materiais adequados. Constatou-se na Ordem de Serviço nº 2009.00898.1, realizada no período de 10.08.2009 a 22.10.2009 – TC 72.002.237.09-7 – uma estrutura de fiscalização muito fragilizada, incapaz de atender com a necessária rapidez às denúncias apresentadas pela população e pelas entidades envolvidas no monitoramento ambiental (Guarda Civil Metropolitana - GCM, Polícia Militar - PM, Ministério Público - MP etc.).

80 - Encaminhe ao Ministério Público notícia dos fatos caracterizados como crime ambiental.

Manifestação da SVMA:

Informa que o sistema de documentos do DECONT se encontra estruturado, estando os dados disponíveis para consulta.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

Constatou-se na Ordem de Serviço nº 2009.00898.1 – TC 72.002.237.09-73 – realizada no período de 10.08.2009 a 22.10.2009 a não existência de um controle efetivo dos ofícios encaminhados ao MP informando os casos de crimes ambientais constatados pelo DECONT. Portanto, a informação do Secretário da SVMA será verificada em auditoria específica, prevista no Plano Anual de Fiscalização de 2010.

81 - Otimize a ação dos Núcleos de Gestão Descentralizada para aperfeiçoar este canal de denúncias dos interessados na preservação do meio ambiente.

Manifestação da SVMA:

Argumenta que está empenhada em melhorar a estrutura das DGD's e que, a partir da edição da Lei nº 14.887/2009, nova estrutura foi implantada com a adição de seis novas DGD's: Norte 2, Sul 2 e 3, Leste 2 e 3, Centro Oeste 2.

Informa que atualmente as DGD's contam com 122 servidores e, conforme relatada na manifestação relativa à determinação nº 37, está solicitando autorização para a nomeação de mais servidores. Informa, ainda, que nove DGD's já contam com equipe nomeada e estão em pleno funcionamento.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

A efetiva atuação das Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada, enquanto canal de recebimento denúncias dos interessados na preservação do meio ambiente será reavaliada oportunamente em auditoria específica, prevista no Plano Anual de Fiscalização de 2010, em função da nova estrutura informada pelo Secretário da SVMA.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



82 - Determine à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente o cumprimento das metas estabelecidas no PPA. E apresente essa Pasta, a este Tribunal de Contas, relatório detalhado do quanto executado e das providências a serem adotadas, no que tange às metas não-atingidas.

Manifestação da SVMA:

Informa que já disponibilizou ao TCM o relatório detalhado da execução das metas do Plano Plurianual 2006/2009, com as justificativas do descumprimento das metas não atingidas. Ressalta que está trabalhando na reestruturação da forma de acompanhamento da execução das metas do PPA 2010/2013, aperfeiçoando os procedimentos de sistematização e consolidação os dados, visando o fornecimento de subsídios para acompanhamento dos Departamentos responsáveis pela execução física.

Manifestação da Auditoria: Determinação Não Atendida.

Na avaliação final do Plano Plurianual 2006/2009, realizada através da Ordem de Serviço nº. 2009.00896.1, TC 72.000.443/10-28, constatou-se que dentre as 34 metas fixadas, 14 foram atingidas, 3 não determinaram resultados a alcançar e 17 não alcançaram o resultado proposto.

Constatou-se também o comprometimento da avaliação do resultado final do conjunto das metas, em função da qualidade das informações fornecidas pela SVMA, que apresentam incorreções, acréscimos de insumos não previstos no PPA para algumas metas e ou informações não evidenciadas.

Recomendações do Exercício de 2008

15 - Normatize critérios para a concessão de Certificados de Recebimento Parcial dos Termos de Compromisso Ambiental.

Manifestação da SVMA:

Informa que a Portaria nº 026/SVMA.G/2008 que disciplina critérios e procedimentos de compensação ambiental pelo manejo por corte, transplante, ou qualquer outra intervenção de caráter excepcional está passando por um processo de revisão e, brevemente, será publicado o resultado. Esclarece que um dos escopos do estudo foi a normatização da emissão de Termos de Recebimento Parcial, além de outras melhorias relacionadas à disciplina dos critérios e procedimentos destinados à compensação ambiental.

Manifestação da Auditoria: Recomendação Não Atendida.

O resultado prático da revisão e regulamentação dos critérios para a concessão de Certificados de Recebimento Parcial de TCAs será examinado em auditoria específica, prevista no Plano Anual de Fiscalização de 2010.

16 - Edite norma que estabeleça os procedimentos de análise do orçamento apresentado pelos interessados em firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, com o objetivo de verificar se os preços são compatíveis com os praticados no mercado.

Manifestação da SVMA:

Informa que está em desenvolvimento no DECONT uma metodologia específica a ser regulamentada por portaria ainda no segundo semestre deste ano, e que, até a edição da referida portaria, a reparação dos danos ambientais tem como base os Termos de Referência elaborados pela área técnica responsável.

Manifestação da Auditoria: Recomendação Não Atendida.

Esta recomendação foi provocada pela ausência de parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade dos orçamentos apresentados pelos infratores interessados em firmar TAC em relação aos preços de mercado ou tabelas oficiais.

A portaria em elaboração, que estabelecerá os critérios e procedimentos para a formalização de TAC's, será objeto de análise durante a execução de auditoria específica, prevista no Plano Anual de Fiscalização de 2010.

CONCLUSÃO

A situação atual de cumprimento das determinações e recomendações de exercícios anteriores de responsabilidade da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, está apresentada em seguida:

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



DETERMINAÇÃO DE 2008 Nº	SITUAÇÃO ATUAL
37	Não atendida
38	Não atendida
39	Não atendida
40	Não atendida
41	Atendida
42	Não atendida
43	Não atendida
44	Não atendida
45	Não atendida
46	Não atendida
47	Não atendida
48	Não atendida
49	Atendida

DETERMINAÇÃO DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº	SITUAÇÃO ATUAL
71	Não atendida
72	Não atendida
73	Não atendida
74	Não atendida
75	Não atendida
76	Não atendida
77	Não atendida
78	Não atendida
79	Não atendida
80	Não atendida
81	Não atendida
82	Não atendida

RECOMENDAÇÃO DE 2008 Nº	SITUAÇÃO ATUAL
15	Não atendida
16	Não atendida

Assim, encaminhamos os autos à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência, ressaltando que os resultados da presente auditoria programada foram consolidados no Relatório Anual de Fiscalização da PMSP do exercício de 2009 – TC 72.000.759.10-00.

Em 30.06.2010

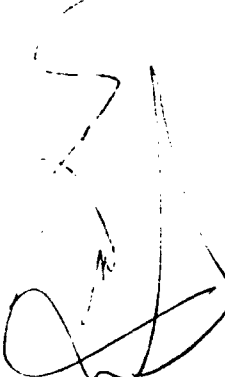

RENATO FERREIRA FLOQUET
Agente de Fiscalização


FLÁVIO DE NÓBREGA
Supervisor de Equipes de Fiscalização
e Controle 9


MÁRIO MASANAO NISHIMOTO
Coordenador Chefe de Fiscalização
e Controle V

De acordo

Em 28 . 07 . 2010


LUIZ CAMARGO
Subsecretário da Fiscalização e Controle

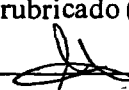
2861041AN18MT003-09

RECEBIDO

29 JUL 2010

Gab. E. Sales

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 120 em 21 / OUT / 2010 Ass. 



WALKIRIA M.G. FOGAÇA
Auditoria Técnica de Fiscalização
019

Processo TC - 72.000.286.10-41
Interessada - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA
Assunto - Auditoria Programada – Verificar o cumprimento das determinações do parecer das Contas de exercícios anteriores, por meio da Ordem de Serviço 2009.000897.1

2.756ª Sessão Ordinária

AUDITORIA PROGRAMADA. SVMA. Verificação do cumprimento das determinações do parecer das Contas de exercícios anteriores. CONHECIDA. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada e, após as providências de praxe, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de julho de 2014.

CERTIFICO que o V. Acórdão foi publicado no D.O.C. desta data, p. 34, ATA 87563 S.O.
Em 28 / 8 / 2014.
LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora

EDSON SIMÕES
Presidente

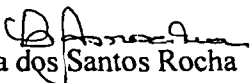
JOÃO ANTONIO
Relator

/amc

À
Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

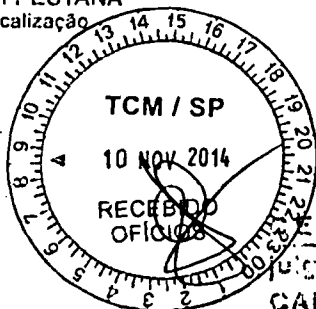
Para oficiar, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade
Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para prosseguimento.

Em 12/10/2014.

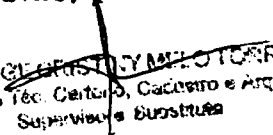

Linda dos Santos Rocha
Supervisora da Unidade Técnica de Redação

CERTIFICO que o Acórdão
reto foi registrado no Livro
nº 9E3, pág. 019
Em 15 OUT 2014


ANDRÉIA VENDRAMINI PESTANA
Auxiliar Técnico de Fiscalização



CERTIFICO haver transitado em
o Acórdão reto.
CARTÓRIO, 11.05.15


SOLANGE CRISTINY MILOT TORRES
Unidade Téc. Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisora Substitua

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) 138 em 23/04/15 Ass.  Paulo Mariano
Secretário de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

REF.: Ofício SSG-GAB nº 9079/2015

Processo TC nº 72.000.286.10-41

ASS.: Secretaria Municipal do Verde e do meio Ambiente – SVMA – Auditoria Programada – Verificar o cumprimento das determinações do parecer das Contas de Exercícios Anteriores, por meio da Ordem de Serviço 2009.000897.1 TID 13697042

**À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Encaminho o presente expediente, acompanhado da cópia da manifestação, para conhecimento e exame por parte da Comissão pertinente.

Presidência, 01/06/2015

Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência